



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

COMISSÃO COORDENADORA DAS ELEIÇÕES PARA REPRESENTANTES ESTUDANTIS JUNTO AOS CONSELHOS SUPERIORES

REGIMENTO ELEITORAL

ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES ESTUDANTIS, JUNTO AOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFPI:
- **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPEX);**
- **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)**

A Comissão Coordenadora das Eleições para Representantes Estudantis, junto aos Conselhos Superiores da UFPI, designada pela Resolução N° 035/12-CONSUN, de 1/10/2012 (retificada pela Resolução N° 037/12-CONSUN, de 17/10/2012) reuniu-se no dia 25/10/2012 e, consoante com a Resolução N° 055/96-CONSUN, de 29/11/1996 e Resolução N° 034/12-CONSUN, de 1/10/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Baixar as normas para reger a eleição dos representantes estudantis da Universidade Federal do Piauí (UFPI) junto aos seus Conselhos Superiores, **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX)** e **Conselho de Administração (CAD)**, que compõem o Conselho Universitário (CONSUN), na forma deste Regimento Eleitoral.

Art. 2º - A eleição para a escolha de representantes estudantis junto aos Conselhos Superiores da Universidade Federal do Piauí - **CEPEX** e **CAD** - ocorrerá nos dias 12 e 13 de novembro de 2012, conforme determina a Resolução N° 034/12-CONSUN, de 1/10/2012.

Art. 3º - Poderá candidatar-se para concorrer às vagas de representantes estudantis junto aos Conselhos Superiores que compõem o **Conselho Universitário (CONSUN)**, alunos regularmente matriculados em cursos da UFPI, sendo vedada a candidatura de um mesmo discente, para os 2 (dois) Conselhos, ao mesmo tempo.

Art. 4º - As inscrições dos candidatos serão feitas diretamente na Coordenadoria de Apoio e Assessoramento Pedagógico (CAAP), da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG), localizada no **Espaço Universitário Integrado II, Sala 17, Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella"** (CMPP), improrrogavelmente no período de **29/10/2012 a 1º/11/2012**, no horário de **08h:30min às 11h:30min** e de **14h:30min às 17h:30min**, mediante requerimento devidamente assinado e encaminhado do Presidente da Comissão Coordenadora.

Parágrafo único - Para os alunos de fora do *Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella"* (CMPP), as inscrições poderão ser encaminhadas via *fax* (**86 - 3215-5555**), desde que dentro do período e do horário estabelecidos no *caput* deste artigo e destinado a tal procedimento, não sendo aceitas candidaturas que não atendam a tal exigência.

Art. 5º - A Comissão Coordenadora julgará os pedidos de inscrições dos candidatos no dia 5/11/2012 e divulgará o resultado até às 18h:00 do mesmo dia (5/11/2012), no Mural da PREG e na Página Eletrônica da UFPI.

§ 1º - Caberá àquele candidato que se julgar contrariado no seu direito de concorrer, recorrer à Comissão Coordenadora no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado, devendo interpor recurso à Comissão Coordenadora, devidamente fundamentado, assinado e diretamente

na CAAP-PREG, Espaço Universitário Integrado II, **Sala 17**, *Campus* Universitário "Ministro Petrônio Portella" (CMPP), ou por *fax*, para alunos dos *Campi* sediados fora de Teresina.

§ 2º - A Comissão Coordenadora do processo eletivo terá até 24 (vinte e quatro) horas para analisar, decidir e divulgar o resultado de recursos interpostos

§ 3º - Nenhum recurso à Comissão Coordenadora poderá, por motivo de tempo ou demora de decisão impedir que o candidato devidamente registrado concorra a uma vaga de representante estudantil junto aos Conselhos Superiores da UFPI.

Art. 6º - A votação ocorrerá nos dias **12 e 13 de novembro de 2012**, em urnas instaladas nos Polos da EaD e em 14 (quatorze) urnas dos 5 (cinco) *Campus*, que ficarão localizadas nas Secretarias Administrativas das Unidades de Ensino ou dos *Campi*, conforme distribuição a seguir:

URNA	LOCAL DE VOTAÇÃO	ALUNOS VOTANTES
01	CCA	Alunos dos Cursos de Graduação em Engenharia Agrônômica, Medicina na Veterinária e Alunos dos Cursos de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (Mestrados e Doutorado) e da Residência Médico-Veterinária do CCA
02	CCS - SG-10	Alunos dos Cursos de Graduação em Odontologia, Nutrição, Enfermagem, Farmácia e Medicina (até o 4º período) e Alunos dos Cursos de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (Mestrados e Doutorado) do CCS do <i>Campus</i> Universitário "Ministro Petrônio Portella"
03	CCN - SG03	Alunos dos Cursos de Biologia, Física, Matemática, Química e Ciência da Computação e Alunos dos Cursos de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (Mestrados) do CCN
04	CCN - Bloco Novo	Alunos dos Cursos de Graduação em Arqueologia e Conservação em Arte Rupestre, Ciência da Natureza e Estatística
05	CCE	Alunos dos Cursos de Graduação em Artes Visuais, Comunicação Social-Jornalismo, Moda: <i>Design</i> e Estilismo e Pedagogia e Alunos dos Cursos de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (Mestrados e Doutorado) do CCE
06	CCHL	Alunos dos Cursos de Graduação em Administração, Ciência Política, Ciências Contábeis, Ciências Sociais, Direito e Economia
07	CCHL	Alunos dos Cursos de Graduação em Filosofia, Geografia, História, Letras, Serviço Social, Teologia e Alunos dos Cursos de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (Mestrados e Doutorados) do CCHL e do TROPEN
08	CT	Alunos dos Cursos de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil, Engenharia de Agrimensura, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica
09	CCS - Setor Esportivo	Alunos do Curso de Graduação em Educação Física
10	CCS - Frei Serafim	Alunos do Curso de Graduação em Medicina (do 5º período em diante) e Alunos do Curso de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (Mestrado) em Ciências e Saúde
11	CAFS - Floriano	Alunos dos Cursos de Graduação em Administração, Ciências Biológicas, Enfermagem e Pedagogia
12	CSHNB - Picos	Alunos dos Cursos de Graduação em Administração, Ciências Biológicas, Enfermagem, História, Letras, Matemática, Nutrição, Pedagogia-Magistério e Sistema de Informação
13	Campus de Parnaíba	Alunos dos Cursos de Graduação em Administração, Biomedicina, Ciências Biológicas, Ciências Contábeis, Economia, Engenharia de Pesca, Fisioterapia, Matemática, Pedagogia, Psicologia, Teologia e Turismo
14	CPCE - Bom Jesus	Alunos dos Cursos de Graduação em Ciências Biológicas, Engenharia Agrônômica, Engenharia Florestal, Medicina Veterinária e Zootecnia e

		Alunos dos Cursos de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (Mestrados) do CPCE
--	--	---

Art. 7º - A votação será iniciada às 09h:00 em todas as urnas receptoras de votos e encerrada às 18h:00 nas urnas 01, 02, 09 e 10 e, às 20h:00 nas urnas 03, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14 e, nas urnas dos Polos da EaD.

Art. 8º - O candidato a representante estudantil junto a qualquer um dos Conselhos Superiores da UFPI terá sua candidatura homologada se preencher os seguintes requisitos:

I - Ser aluno regularmente matriculado em cursos da UFPI;

II - Estar matriculado curricularmente em, pelo menos, 2 (duas) disciplinas no período letivo 2012.1 e nos 2 (dois) semestres acadêmicos subsequentes;

III - Não estar cursando o penúltimo ou o último período do curso em que estiver regularmente matriculado.

Parágrafo único - Inobservado em qualquer tempo, pelo menos, 1 (um) dos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III, o aluno eleito e que estiver compondo um dos Conselhos Superiores da UFPI perderá o mandato.

Art. 9º - A eleição obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - Registro prévio de candidaturas;

II - Realização de campanha eleitoral dentro do recinto da Universidade Federal do Piauí;

III - Identificação do aluno-candidato;

IV - Garantia do sigilo do voto e da inviolabilidade das urnas;

V - Apuração imediata após o término da votação.

Art. 10 - A organização, o acompanhamento e a conclusão do processo eletivo serão de responsabilidade da Comissão Coordenadora, auxiliada pelas Sub-Comissões de cada Unidade de Ensino ou *Campi*.

Parágrafo único - Nos *Campi* de Bom Jesus (CPCE), Floriano (CAFS), Parnaíba e Picos (CSHNB), e na EaD, o Diretor e o Coordenador Administrativo Financeiro, respectivamente, constituirão Sub-Comissões Coordenadoras para a mesma finalidade.

Art. 11 - A Comissão Coordenadora, sempre que houver necessidade convocará professores, técnico-administrativos e alunos, para a operacionalização do pleito.

Art. 12 - As mesas receptoras de votos será constituídas por 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, indicados pela direção da Unidade de Ensino ou do *Campi* e designados por portaria pela Comissão Coordenadora.

Art. 13 - O pedido de registro de candidatura será acompanhado impreterivelmente de:

I - Requerimento devidamente preenchido e assinado pelo proponente, em **Formulário** próprio fornecido pela Comissão Coordenadora;

II - Histórico Escolar atualizado e Confirmação de Matrícula Curricular do Período Letivo 2012.1.

Art. 14 - O credenciamento de fiscais de cada candidato para atuação nos dias do pleito será feito improrrogavelmente em **9/11/2012**, no horário de 09h:00 às 12h:00 e de 15h:00 às 18h:00, junto à Comissão Coordenadora, na CAAP-PREG, **Espaço Universitário Integrado II, Sala 17, Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella" (CMPP)**.

Art. 15 - No recinto de votação será permitida a presença somente de 1 (um) fiscal para cada candidato por vez, devendo estar devidamente identificado.

Art. 16 - Para poder votar o aluno deverá exibir qualquer documento de identificação com foto.

Art. 17 - São aptos a votar, facultativamente, todos os alunos regularmente matriculados em cursos da UFPI.

Art. 18 - Os nomes dos candidatos na cédula eleitoral será postado em ordem alfabética, para cada 1 (um) dos Conselhos Superiores da UFPI.

Art. 19 - Os votos serão recebidos de acordo com a listagem de alunos regularmente matriculados e fornecida pela Diretoria de Administração Acadêmica (DAA)-PREG e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

Art. 20 - Antes de dirigir-se à cabina de votação o aluno deverá identificar-se perante aos membros da mesa receptora de votos e assinar a listagem de alunos votantes.

Parágrafo único - O aluno cujo nome não constar da listagem deverá votar em separado e tal ocorrência constará da Ata.

Art. 21 - As cédulas eleitorais deverão ser rubricadas por, pelo menos, 1 (um) dos membros da mesa receptora de votos.

Parágrafo único - Concluída a votação, os membros das mesas receptoras de votos recolherão todo o material de votação e a urna e os entregarão à Comissão Coordenadora, no Auditório "Professora Maria Salomé Cabral", do Centro de Ciências da Educação "Professor Mariano da Silva Neto" (CCE), para proceder à apuração.

Art. 22 - No *Campus* Universitário "Ministro Petrônio Portella" a apuração será feita pela Comissão Coordenadora após concluído o processo de votação e, nos demais *Campi* e Polos da EaD tal procedimento será de responsabilidade das Sub-Comissões Coordenadoras.

Parágrafo único - Concluída a eleição e a apuração nos *Campi* de fora da Capital e dos Polos da EaD, as Sub-Comissões Coordenadoras enviarão imediatamente à Comissão Coordenadora, via *fax* (**86 - 3215-5555**), as atas com os resultados finais do processo eletivo, devidamente assinadas pelos seus membros.

Art. 23 - A ordem de apuração dos votos obedecerá à numeração de urnas apresentada no quadro do Artigo 6º deste Regimento Eleitoral.

Art. 24 - A apuração dos votos do *Campus* Universitário "Ministro Petrônio Portella" será feita pela Comissão Coordenadora e por membros por ela indicados e credenciados, no Auditório "Professora Maria Salomé Cabral", do Centro de Ciências da Educação "Professor Mariano da Silva Neto" (CCE), depois do recebimento de todas as urnas e, a totalização após o recebimento das atas dos *Campi* do Interior do Piauí e dos Polos da EaD.

Art. 25 - Para proceder a apuração dos votos a Comissão Coordenadora e as Sub-Comissões Coordenadoras deverão:

- I - Conferir a listagem de aptos a votar e o número de votantes;
- II - Conferir as cédulas, eliminando aquelas que não estejam devidamente rubricadas;
- III - Separar os votos por cada candidato, a fim de proceder a contagem;
- IV - Fazer 2 (duas) vias do mapa de apuração, anotando os resultados de cada urna.

Art. 26 - Concluída a totalização dos votos e havendo empate em algum caso será considerado eleito o candidato que tiver maior coeficiente de rendimento escolar (atual Índice de Rendimento Acadêmico-IRA).

Art. 27 - Será considerado voto **nulo**:

I - Aquele que estiver rasurado;

II - A cédula não rubricada por, pelo menos, 1 (um) membro da mesa receptora de votos;

III - Aquele que contiver escritos alheios à cédula.

Art. 28 - O voto será considerado branco, quando nele não houver nada escrito, isto é, a manifestação do eleitor por qualquer um dos candidatos.

Art. 29 - Havendo em uma determinada urna quantidade de cédulas inferior ao número de assinaturas da folha de votação correspondente proceder-se-á normalmente à apuração da urna em que for constatada a ocorrência.

Art. 30 - Havendo em uma determinada urna quantidade de cédulas superior ao número de assinaturas da folha de votação correspondente proceder-se-á da seguinte forma:

I - Sendo a quantidade de cédulas superior ao número de assinaturas em até 4% (quatro por cento) deste último valor (número de assinaturas), a urna será apurada normalmente;

II - Sendo a quantidade de cédulas superior ao número de assinaturas de mais de 4% (quatro por cento) deste último valor (número de assinaturas), a urna será anulada.

Art. 31 - Cada aluno terá direito a votar somente um 1 (um) candidato para representá-lo em cada Conselho Superior da UFPI, obedecida a indicação respectiva contida na cédula eleitoral.

Art. 32 - Serão considerados eleitos os 3 (três) candidatos que obtiveram a maior quantidade de votos para cada Conselho Superior da UFPI.

Art. 33 - Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão analisados e decididos pela Comissão Coordenadora.

Art. 34 - Este Regimento Eleitoral entra em vigor na presente data.

Teresina(PI), 25 de outubro de 2012.

Comissão Coordenadora

Prof. Dr. Antonio José Gomes

Presidente

Prof. Dr. Francisco de Assis Sinimbu Neto

Membro

Servidor Tarciso Ataíde de Sales Júnior

Membro

Aluno Antonio Felipe Barros Rodrigues

Membro

Aluno Lizandro Pereira Abreu

Membro